2º

Juizo de Orfãos

1812

Da Ilha de Santa Catharina

Falecido

José Francisco de Souza.

Inventariante

Manoel Correia da Silva.

Inventario dos bens do falecido
José Francisco de Souza.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e doze
aos doze dias do mez de Setembro nesta
Cidade de Nossa Senhora do Desterro
da Ilha de Santa Catharina em Ca-
sas de Residencia do Doutor Douem-
bargador Juiz de Orfãos Francisco Lou-
reiro de Almeida aonde eu Escrivão a
baixo nomeado fui vindo, e ahi ap-
areceu presente Manoel Correia da
Silva morador na Freguezia da Ingleza
do Rio o qual em razão do fallecido
pelo mandado ao diante junto para dar
o Inventario cabal e bem feito dos bens
de posse do fallecido José Francisco de
Souza do qual he Cabeça de Casal no
caso, elle Inventariante he de seus o

Rio Grande
1816.

5.

o Juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz sua mão
direita sobre elle do que fez este termo
que bem conhecida disse nunca o
dito mez, anno em que decida procedeo
falleceo José Francisco de Souza, se com
testamento ou sem elle, se ainda deixado
herdeiros, da mesma forma declarou
todos os bens que ao mesmo fallecido
deixou como moveis como de Raiz, Ou-
ro, Prata, Joyas, dinheiro, dividas que
se lhe devão por Escripturas Cedulas
ou outros alguns alentos; assim como
Escravos dividas que devão ao [illegible]
cido, sem ocultar couza alguma e
pena de que dizendo de o fazer ocultando
alguma couza por dólo ou malicia
incorrer nas penas de Perjuro denun-
ciado que pelles Juiz lhe não impuzes
e recebido por elle o dito Juramento de
baixo delle assim o prometeo fazer como
lhe hera encarregado, e declarou, que hoje
Francisco de Souza fallecido da vida
presente em cinco de Agosto do
corrente anno de mil oito centos e doze com
seu Testamento Nuncupativo que ainda
hoje foi julgado por Sentença deste Mes-
tro de orfãos do corrente mez de Setem-
bro, que não ainda deixado herdeiro
algum forçado, e sim hua instituida
em seu Testamento a saber Ilm Senhora
[illegible], Herdeira de Herdeiros e

de Medeiros, e Manoel José de Souza, que ao bom que havião feito as manifestasão declarava em hum Auto para serem avaliados pelos louvados bons que elle Ministro nomeava e que se legitimava ás penas da Lei. Elogo por elle Ministro foi nomeado para louvados bons do mesmo falecido a Antonio Pereira de Silva, e de Barcião Duarte da mesma Freguezia com quem mandou se passasse mandado para serem notificados para prestarem Juramento deste elle: E para constar mandou elle Ministro fazer este Auto e o que assignou com o Escrivam e eu Joaquim Jansen o mandado e Escrivão que sobscrevi e assignei e eu Felipe Antonio de Proença e Vasconcellos Escrivão que escrevy.

Manoel Corrª da Sª

Medeiros.

Manoel Correia da Silva.
Antonio Pereira de Medeiros
Manoel José de Souza.

O Dor Desembargador Francisco
Lourenço de Almeida Primeiro Juiz
Pro do Civel Crime e Orfaos nesta
Villa de Nossa Senhora do Desterro da
Ilha de Sta Catha com Provimento de
Primeiro Banco e Bilia Conservia &a

Francisco

Mando em Officio ay de Justiça desta
Villa que virem este meu Mandado virem
do por mim assignado em seu cumprim.to
nesta figuem a Manoel Corrª da Silva
para lhe notificarem de vinte quatro horas
hajão de ser nos Audos com a dor a ho-
ra ante meo Juiz este ou hum meo
Sobrestante de Lei, que fizerão por
falecimento de José Francisco de Souza
em pena de que não fazendo se proce-
der o seguinte o que assim cumprão
Dito cumprido nesta dita Villa de
Desterro a 11 de Setembro de 1812
Eu Felix Antonio de Barros e Guimarães
Escrivão o escrevi

Mand.

2$180.

Concluzo eu Escrivão abaixo assignado
que notifiquei a Manoel Correya da
Silva neste mencionado do falecido José Francis-
co de Souza para o contheudo no Mandado
supra logo lhe fiz pessoalmente. Desterro
a 12 de Setembro de 1812 —

Felix Ant.l de Barros e Guim.es

2$00

De Sentença

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil oito centos e doze annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Caza de mim Escrivão abaixo nomeado pelo Juiz ahi vindo o Doutor Manoel Joaquim de Sá Leitão Juiz de Fora desta Villa por Sua Magestade que Deos Guarde foi dito pelo dito Juiz que elle havia de dar e proferir sua Sentença na Causa Crime entre partes de huma e outra o Promotor desta Justiça e Caetano Rodrigues Guedes, que o processo

O Dor Dor. Vig.o Fran.co Lourenço de Mon.a Pri-
meiro Juiz de Fora do Civel Crime e Orf
fãos nesta V.a e seu Termo, e na m.a Prove-
dor da Fazenda dos Defuntos e Auzentes &.

Mando aos Of.es de Justiça e Testemu-
nhas em meu Dest.o q. sendo visto este meu Man-
dado hindo P.a mim assignado, em seu
cumprim.to se Requerimento de Manoel
Correia das N.as Testemunhas Sebastião
Duarte &.a no termo de vinte e quatro D.100
horas vir e perante mim dar Juram.to
como Avaliador nomeado P.a os bens
do falecido José Francisco de Souza. Of.
assim cumprão. V.a do Destero 14 de
Setembro de 1812. Eu Felis.no Antonio de Pro-
ença e Quincanilha Escrivão o Escrevy

Comprio eu Escrivão abaixo assignado que no referido
dia Sebastião Duarte para o contheudo no mandado supra D. 200
que lido lhe foi entendido. C.a do Destero a 14 de Setembro
de 1812.

Felis.no Ant.o de Provença e Quin.a

O Dor Dez.or Fran.co Lourenço de Almeida
Primr.o Juiz de Orfãos do Civel Crime e
Orfaõs nesta Va. e seu Termo, e na Sua Pro-
vedor da Fazenda dos Defuntos e Auzen-
tes &a

Mando aos Offs.es de Justiça a quem
as suas Dilig.as for. Requeridas, que sendo visto este meo
Mandado lhe dem cumprimento, e o cumpram como
nelle se contem, e requerim.to de Manoel
Gon.ves da Sa. Notifiquem a Antonio Per.a
da Silva Ju.o no termo de vinte e quatro
horas vir perante mim dar Juram.to
como avaliador nomeado pelos bens do
falecido Jozé Francisco de Souza: o q.
assim cumprirão. Villa do Desterro 14 de
Setembro de 1812. Eu Filipe Antonio de Pron-
ça e Eminencinha Escrivão o Sobscrevy

1$100

Certifico eu Escrivão abaixo nomeado, e juramentado, que
notifiquei a Antonio Pereira da Silva para o contheudo
no Mandado supra que vejo por entendido. Villa do Dester-
ro 14 de Setembro de 1812

1$200

Filipe Antl.o de Pronça e Eminha.

Termo de Inventario

Aos quinze dias do mez de Setembro de mil
oito centos doze annos nesta Cidade de Nossa
Senhora do Desterro da Ilha de Santa Ca-
tharina em Cartorio de mim Escrivão ao
Juizo abaixo nomeado ahi vindo eu Escrivão o Juiz
mesmo ao Juizamento de Compromisso de fa-
zenda José Francisco de Souza que no
deante se segue de que para constar fiz
este termo eu Felipe Antonio de Moraes
e Silveira Escrivão o escrevy

Instrumento dos Autos de Justificação de Testamento Nuncupativo do falecido José Francisco de Souza.

Saibão quantos este Publico Instrumento de huns Autos de Justificação e validade de Testamento Nuncupativo virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e doze aos quinze dias do mez de Septembro, nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Cartorio de mim Tabellião abaixo nomeado e assignado apareceu presente Manoel Correia da Silva, e por elle me foi pedido e requerido que de huns Autos de Justificação Civel sobre a validade de Testamento Nuncupativo do falecido José Francisco de Souza de quem elle era Testamenteiro, os quaes tinhão sido Julgados por Sentença lhe desse mandasse passar seu Instrumento do que delle apontasse para ser junto ao Inventario dos bens do mesmo falecido José Francisco de Souza que estava dando neste Juizo, o que eu Tabellião cumpro

cumpri e executei por authorida-
de de Justiça, e bem do meo Offi-
cio e das partes aque sou obrigado
dos quaes o que elle apontou de-
verbo ad verbum he o seguinte 8

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito
centos e doze aos trinta e hum di-
as do mez de Agosto do dito an-
no nesta Villa de Nossa Senho-
ra do Desterro da Ilha de San-
ta Catharina em Cartorio de
mim Escrivão abaixo nomea-
do Autuei a Petição de Mano-
el Correia da Silva Testamen-
teiro do falecido Jose Francisco
de Souza e Testamento Nuncupa-
tivo do mesmo falecido em
observancia do Despacho nella
posto pello Doutor Desembar-
gador Juiz de Fora, Francis co
Lourenso de Almeida que tudo
he o que adiante se segue: de
que para constar faço esta Au-
tuação Eu Felis Antonio de Pro-
ença e Quintanilha Escrivão
que o escrevy

Petição

Diz Manoel Correia da Silva
morador na Freguezia da Enci-
da do Brito, na qualidade de
Testamenteiro do falecido Jose

Jose Francisco de Souza, morador da mesma Freguezia, que estando o dito Testador muito mal para morrer, mas em seu perfeito Juizo, na quella hora fez seu Testamento Nuncupativo in scriptis, em que nomeou ao supplicante por seu primeiro Testamenteiro e instituhio Erdeiro dos seus bens depois de cumpridas todas as suas disposições Testamentarias, como se observa do mesmo Testamento junto assignado pello Testador com sinco Testemunhas, diante das quaes declarou que aquelle era o seu Testamento e ultima vontade, e sem convalecer daquella infermidade, veio a falecer no mesmo dia em que fez o Testamento, que por este motivo não pode ser approvado: E por que o supplicante quer ter Juizo do dito Testamento a publica forma para poder testar de cumprir todas as disposições que nelle se achão determinadas pello dito Testador. Pede a V.ossa Senhoria Senhor Doutor Desembargador Juiz de Fora, Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas e Re-

Pede a Vossa Mercê mandar que citado o Procurador dos Defuntos e Ausentes ou Promotor do Juizo para ver jurar Testemunhas que se acharão naquelle acto, e Justificando o supplicante o sobredito Vossa Senhoria haja o Testamento por publico firme e valioso, e que se dê á execução o que o Testador dispõe no seu Testamento. E Receberá Mercê

// Despacho //

Distribuida a Procesa Almeida Distribuida Justifique citado os Herdeiros ab intestato = Almeyda = //

// Réplica //

Senhor Doutor Dezembargador = Os Herdeiros que hão de ser citados, são moradores fora desta Villa em grande distancia, pello que para serem citados necessitão que Vossa Senhoria mande passar Mandado para se fazerem ditas citações = E Receberá Mercê =

// Despacho //

Sim = Almeida = //

Testamento

Em Nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo, tres pessoas distintas e hum

chum só Deos verdadeiro. Saibão quantos este Instrumento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos edoze aos vinte e seis do mez de Agosto nesta Freguezia de Nossa Senhora do Rozario da Enseada do Brito eu Jozé Francisco de Souza estando em meu perfeito Juizo e entendimento que Nosso Senhor me deo estando bastantemente doente na cama temendo-me da morte, edezejando a minha salvação por não saber quando será servido levar-me para si faço este meu Testamento naforma seguinte=Primeiramente encomendo a minha Alma á Santissima Trindade que a creou, e rogo ao Eterno Pay que pella Paixão e morte de seu unigenito filho a queira receber, e á Virgem Maria Senhora Nossa e May de Deos, ao Santo de meu Nome e de a minha especial Devoção o Patriarca São Jozé e a todos os Santos e Santas da Corte do Céo rogo sejão meus intercessores, quando minha Alma deste mundo for partir, para que vá gozar da Bemaven-

da Bem aventurança para
que foi criada, porque como
verdadeiro Christão protesto
viver e morrer na Santa Fé
Catholica, e crer tudo oque tem
e crê a Santa Madre Igreja
Romana, em cuja Fé espero sal-
var a minha Alma — Rogo a
meu Compadre Manoel Correia
da Silva em primeiro lugar, em
segundo a meu Compadre An-
tonio Pereira de Medeiros, e em
terceiro a meu Sobrinho Ma-
noel Jose de Souza, queirão ser
meus Testamenteiros, por Serviç
o de Deos, Ordeno que meu Cor-
po seja Sepultado na minha
Matriz de Nossa Senhora do
Rozario da Enciada em mor-
lha branca, acompanhado do
meu Reverendo Vigario da
Irmandade do Santissimo Sa-
cramento de queminou Freguezia
e das Almas. Por minha alma
se mandem dizer cinco enta
Missas, pella Alma de minha
mulher outras cincoenta, dez
pellas almas de meus Pais, dez
de tensão, e dez pellas almas do
Purgatorio, todas de esmola de
quatro centos reis. Declaro que
sou natural da Ilha de São
Jorge da Freguezia de Santa

de Santa Barbora do Bispado
de Angra, filho legitimo de
Francisco Teixeira de Souza,
e de Maria Joaquina da Cruz de-
claro que sou Viuvo de Anna
Rosa de Jesus, de cujo matri-
monio não houve filho algum
nem tenho Erdeiro algum forçado = Declaro que em todo o mon-
te de minha Caza ha o seguinte
a minha Caza de vivenda, e to-
das as terras que se acharem tan-
to a Leste como a Oeste, como tão-
bem todos os moveis e Roupa que
nella se acharem ficarão, pois he
minha vontade fique para o
meu primeiro testamenteiro,
e Erdeiro Manoel Correia da
Silva = Declaro que possuo hum
Citio no Rio do Cubatão que
correndo se hum Travessão pel-
lo meio ficará pertencendo a
metade da parte do Norte a
meu Compadre e Cunhado, meu
segundo testamenteiro Antonio
Pereira de Medeiros, e outra a
metade e para a parte do Sul
a meu Sobrinho e terceiro Tes-
tamenteiro Manoel Jose de Sou-
za = Declaro que possuo sete
Escravos a saber Domingos, Jose
João, Domingos, Maria, Joaqui-
na filha e Manoel tambem fi-

tão bem filho. Declara he minha
vontade se de Maria Joaquina
filha a meu Compadre e
primeiro Testamenteiro Ma-
noel Correia da Silva ficando
elle obrigado a pagar todas as dei-
xas ou esmolas. = Declaro que o
escrivão Manoel fica forro, e adi-
do á Casa do ditto meu primei-
ro Testamenteiro = Declaro que o
preto João deixo a meu Sobri-
nho Antonio Pereira de Sou
za filho de Domingos Martins
Linhares: o preto Domingos ou-
tro deixo a meu Sobrinho João
Pereira de Souza filho de Do-
mingos Martins Linhares digo
de Souza, e Domingos velho
Jose deixo os a meu Sobri-
nho Marcellino Rodrigues de
Medeiros = Declaro que meu
Testamenteiro dara de esmola
á Cavidade Doze mil oito cen-
tos, ás almas seis mil e quatro
centos, a Nossa Senhora do Ro-
zario minha May, e minha
Padroeira Doze mil oito cento
Declaro que todos os animaes
que se acharem, como tão bem
o Engenho do meu Citio do Cu-
batão, e todo o meu pertence será
vendido, o seu producto ficará
para as obras de Nossa Senho-

Senhora do Rozario = Declaro
que o meu Segundo e Terceiro
Testamenteiro gozarão de toda
a Lavoura, que achar ao dito
Citio do Cubatão, cada hum na
parte que lhe tocar, ficando am-
bos obrigados a dar seis mil e
quatro centos á minha Irman
dade do Santissimo Sacramen-
to = Declaro que não possuo di-
nheiro em moeda, que não de-
vo couza alguma, e se alguem
me dever que serão pequeni-
nas parcellas, as hei perdo-
adas pello amor de Deos = Declaro
mais que o Tenente Francisco
de Souza Nogueira me he deve-
dor de Sento vinte e tres mil e
duzentos reis, proveniddos de ar-
ros que lhe vendi, cuja quan-
tia deixo ao meu primeiro Tes-
tamenteiro para cobrar do
ditto devedor e dará Dobla e
meia para o altar do Divino
Espirito Santo da minha Fre-
guezia, o mais restante servirá
para as minhas disposi-
ções = Declaro ultimamente que
ditto meu primeiro Testamen
teiro fica tão bem obrigado a
dar inteiro cumprimento, dar
Contas do Testamento de minha
Defunta mulher de quem eu

eu era Testamenteiro. E desta
sorte tenho concluido este meu
Testamento. Rogo compativo
torno a pedir ao dito meu
Testamenteiro faça cumprir
quanto nelle determino. Por
ser minha ultima vontade. E por
este rogo ás Justiças de Sua
Alteza Real lhe dem inteiro
cumprimento. E por firmeza
de tudo pedi ao meu Reveren-
do Vigario Manoel Jose Fur-
tado de Mendonsa mo escrevis-
se e mo lesse, e vi estar comfor-
me as minhas disposições. E eu
pedi ao ditto Reverendo Viga-
rio este por mim assignasse,
e tão bem me assigno com o
meu signal costumado que
he hua Cruz. Signal do Tes-
tador Jose Francisco Pereira di-
go de Souza hua Cruz. A rogo
a rogo do Testador e que este fiz
o Vigario Manoel Jose Fur-
tado de Mendonsa. Como te-
stemunha João Marques da Cos-
ta. Como testemunha Jose
do Rozario Cavaco. Como te-
stemunha Joaquim Pereira
Vianna. Como testemunha
Domingos Martins Linhares.
Manoel Ignacio de Souza co-
mo testemunha. Numero dous

Dous mil sette centos secenta seis.
Pagou oitenta reis do sello Preto=

= Petição =

Diz Manoel Correia da Silva na qualidade de Erdeiro instituido no Testamento Nuncupativo in scriptis com que falleceo Jozé Francisco de Souza que o supplicante pertende se lhe dezir a publica forma para poder produzir a sua validade, e como para Justificar do deduzido lhe he necessario notificar as cinco testemunhas que assignarão no ditto Testamento que são João Marcos da Costa, Jozé do Rozario, Joaquim Theixeira Vianna, Domingos Martins Linhares e Manoel Ignacio de Souza todos moradores na Freguezia da Enseada do Britto, por tanto. Pede a Vossa Senhoria seja servido mandar passar Mandados para serem notificadas as ditas testemunhas. E Receberá Mercê =

= Despacho =

Proença = Almeida = Deste sciencia como requer Citados os Erdeiros ab intestato = Almeida = Aqui se seguião os quatorze Mandados e Certidoens nelles

nellas pellos quaes forão no-
ficados os Erdeiros do intestado
e Testemunhas assignadas no
mesmo Testamento, depois do
quaes se segue a Inquirição=

Apontada.

Aos onze dias do mês de Septem-
bro de mil oito centos e doze annos
nesta Villa de Nossa Senhora do
Desterro da Ilha de Santa Catha-
rina em Caza de Residencia
digo em Caza de Residencia do
Doutor Desembargador Juiz de
Fora Francisco Lourenço de Al-
meida aonde eu Escrivão de seu
Cargo abaixo nomeado fui vin-
do ahi por elle Ministro forão
inquiridas e juramentadas as Tes-
temunhas que por parte do Tes-
tamenteiro e Erdeiro instituhi-
do Manoel Correia da Silva
forão notificadas, das quaes seos
nomes cognomes, officios idades
moradas ditos e costumes são
os que ao diante se segue de
que para constar faço este Ter-
mo. Eu Felis Antonio de Pro-
ença e Quintanilha Escrivão que
o escrevi no impedimento de au-
sencia do Proprietario o escre-
vy

Testemunha 1ª

Joze do Rozario Tavares Affonso

Alferes de Ordenanças, casado
morador na Freguezia da Enseada do Britto que vive de suas
Lavouras, de idade de sessenta e
hum annos, testemunha Jurada
aos Santos Evangelhos em hum
Livro delles em que pôz sua mão
direita, e prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse
proguntado, do costume disse
nada. — E sendo proguntado dita
testemunha pella Petição do Justificante Manoel Correia da
Silva. Disse que fora chamado
para ser testemunha do Testamento Nuncupativo que
fizera o falecido José Francisco
de Souza, morador da Freguezia
da Enseada do Britto, o qual por
lembrança lhe escreveo o Vigario Manoel José Curtado de
Mendonsa, cuja disposição era
a propria que o dito Testador
tinha feito á hora da sua morte, estando em seu perfeito Juizo
e entendimento mas doente de
cama da emfermidade, de que
morreo, não convalesceo, e mais
não disse, e sendo-lhe lido o seu
depoimento, o ratificou e assignou com o dito Ministro. Eu
Felis Antonio de Proença e Quintanilha Barradas que o escrevy.

escrevy = Almeida = Jose do
Rozario Tavares ——— /

II — Testemunha 2ª — /

Joaquim Pereira Vianna
homem branco, solteiro, emora-
dor na Freguezia da Enciada
do Brito que vive de ser demar-
cador da Enciada digo da Freque-
zia da Enciada de suas Lavou-
ras, de idade que disse ser de
trinta e sette annos, testemu-
nha Jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles em
que pôs sua mão direita e
prometeo dizer verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado
do costume disse nada. E sendo
perguntado pello contheudo
na Petição do Justificante. Di-
se que elle fora convocado pa-
ra ser Testemunha no Testa-
mento Nuncupativo do fa-
lecido Jose Ramos de Souza
o qual por lembrança lhe ha-
via reduzido a escripto o Vigario
Manoel Jose Gustado de Men-
donsa que sendo mostrado a elle
testemunha disse ser o proprio
aqui junto, e pello ser sabe que
o dito Testador estava em seu
perfeito juizo e entendimento
quando fez dita Disposição de
que não convalece da infer-

da infermidade de que morreu,
mais não disse que sendo lhe li-
do seu depoimento o ratificou
e assignou com dito Ministro.
Eu Felis Antonio de Proença e
Quintanilha Escrivão que o es-
crevy = Almeida = Joaquim
Pereira Vianna ——

— Testemunha 3ª —

Domingos Martins Linhares
homem branco, casado morador
da Freguezia de Nossa Senhora
do Rozario da Enseada do Bri-
to que vive de suas Lavouras
de idade que disse ser de secenta
etres annos, testemunha Jura-
da aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz su-
a mão direita e prometeo di-
zer verdade, do costume disse
nada. E sendo perguntado pel-
lo contheudo na Petição de Jus-
tificante. Disse que elle fora con-
vocado para ser Testemunha
no Testamento e Nuncupati-
vo que á hora da sua morte
fizera o Testador Jozé Francisco
de Souza, estando doente de ba-
ma da infermidade de que
falleceo, mas em seu perfeito
Juizo e entendimento, cujo Tes-
tamento lhe escrevera por
lembrança o Vigario da sua

da sua Freguezia Manoel Jo-
se Simões de Mendonça, o
qual sendo mostrado a elle tes-
temunha, disse ser o proprio a-
qui junto, e mais não disse, e sen-
do lhe lido o seu depoimento o
ratificou e assignou com o dito
Ministro. Eu Felis Antonio de
Proença e Quintanilha Escrivão
que o escrevy = Almeida = Domin-
gos Mathias Linhares ——— ||

|| — Apontada — ||

Aos onze dias do mês de Setem-
bro de mil oito centos e doze annos
nesta Villa de Nossa Senhora
do Desterro da Ilha de Santa
Catharina em Caza de resi-
dencia do Doutor Desembarga-
dor Juiz de Fora Francisco Lou-
renço de Almeida, aonde eu
Escrivão de seu cargo abaixo
nomeado fui vindo, e sendo ahi
por elle dito Ministro, forão
inquiridas e reperguntadas as
testemunhas que por parte do
Testamenteiro Herdeiro instituí-
do Manoel Correia da Silva
forão notificadas das quaes seus
nomes cognomes officios mora-
das idades ditos estados e costu-
mes, são o que adiante se se-
guem de que para constar faço
este termo. Eu Felis Antonio de

de Prosença e Quintanilha Escrivão que o escrevy

Testemunha 4ª

Manoel Ignacio de Souza homem branco solteiro, morador da Freguezia da Encuada, filho de João Pereira de Souza que vive de suas Lavouras, e de idade que disse ser de dezoito annos testemunha Jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita e prometeo dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E do costume disse nada. E sendo perguntado pello conteudo na Petição do Justificante, disse que elle fora chamado para ser testemunha do Testamento Nuncupativo do falecido Jose Francisco de Souza, o qual elle fizera estando doente de cama da infermidade que falleceo sem convalecer mas em seu perfeito Juizo e entendimento, em cujo acto pedira ao Vigario ao Vigario da Freguezia lho reduzisse a escripto, o qual sendo mostrado a elle testemunha reconheceo ser o proprio aqui junto, e mais não disse, e sendo lhe lido o seu Depoimento o ratificou e assignou

assignou com dito Meritro
Eu Felis Antonio de Proença e
Quintanilha Escrivão que o es-
crevy = Almeida = Manoel Ig-
nacio de Loura =

4 - Testemunha 5.ª

João Marcos da Costa, homem
branco, casado cirurgião nesta
Villa, que vive de sua Arte de
Cirurgia, de idade de trinta e
nove annos, testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz sua
mão direita, e prometeo dizer
verdade do que soubesse e lhe fo-
se perguntado, e do costume disse
nada. E sendo perguntado pelo
contheudo na Petição do Justi-
ficante, Disse que elle fora lem-
brado do Testamento Nun-
cupativo que fizera o Testa-
dor Jose Francisco de Loura e
tando de Cama, doente da in-
fermidade de que falleceo, mas
em seu perfeito Juizo e enten-
dimento cuja disposição elle
pedira lhe reduzisse a escrip-
to ao Vigario da sua Freguezia
o qual sendo mostrado a
elle testemunha, Disse ser o
proprio aqui junto, mais
não disse, e sendo-lhe lido o seu
depoimento o ratificou e assig-

assignou este Juramento
com dito Ministro. Eu Felis
Antonio Mes digo Antonio de
Proença e Quintanilha Escrivão
que escrevi. Almeida = João
Mauro da Costa ——————//

—// Sentença —//

Como se prova por sufficiente
numero de testemunhas que es-
tando o Testador Jose Francisco de
Sousa doente de cama de enfer-
midade de que falleceo sem con-
valescer nem mudar de vontade,
fizera a sua disposição Testa-
mentaria na presença das mes-
mas testemunhas, que para isso
fizera convocar, a qual a que jun-
to se offerece escripta diga se of-
ferece escripta pelo Reverendo
Vigario Manoel José Bastos
de Mendonsa, julgo a mesma
disposição Testamentaria por
Sentença como legalmente feita
e para sua validade lhe inter-
ponho minha Auctoridade e Di-
reito Judicial, e mando o Juste fi-
cante as custas ex causa. E visto
não haver Erdeiros forçados man-
do que o Testador o primeiro Ter-
lamento e Escrivão cite logo sem
perda de tempo o Erdeiro institu-

instituido para em vinte e qua-
tro horas dar a Inventario os
bens desta Erança para que a
avaliador se pague a Sua Alte
za Real o competente Sello, pe-
na de effectivo Sequestro. Dezem
ouve de Septembro de mil oito cen-
tos doze. Francisco Lourenço de
Almeida ——————— //

// Citação //

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado que em virtude da Sen-
tença retro Laitei ao Edital ins-
tituido. E para constar da Sil-
va para no termo de vinte e
quatro horas dar a Inventario
os bens de falecido Jozé Fran-
co de Souza de que se dá por
entendido. Dezembro a onze de Septem-
bro de mil oito centos doze. Felis
Antonio de Oliveira Guimarães =

// Sello //

Numero doze mil oito centos e
nove. Pagou quinhentos oitenta
reis de Sello. Prestes ——————— //

E não se continha mais nem me-
nos em os sobreditos Autos no que
pedio o Supplicante que tudo a-
qui bem e fielmente fiz tras-
ladar por Instrumento dos pro-
prios aos quais me reporto, e com

e com o seu theor fiz este conferir sobscrevi e assignei em Publico e Raso nesta sobredita Villa em o dia mês e anno no principio deste Instrumento declarado. Eu Felipe Antonio de Barros e Vasconcellos Publico e Judicial o sobscrevy conferi assignei em Publico e Raso.

Em testemunho de verdade

Felipe Antonio de Barros e Vasconcellos

Conferido por mim.

Felipe Antonio de Barros e Vasconcellos

Certifico, que este Instrumento tem onze folhas das quaes paga as dellas aguarnição reis. Douro 15 de Setembro de 1812.

Felipe Antonio de Barros e Vasconcellos

9$4

N. 2:809.

Pagou 1$600 de Sello.

Procuração

Termo de Inventario

Aos [illegible] dias do Mez de Agosto de mil oitocentos e trinta annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Casas de Residencia do Doutor Desembargador Juiz de Fora Francisco Lourenço de Almeida aonde eu Escrivão abaixo nomeado hum Tabellião perante elle fui vindo o Inventariante nomeado Antonio Pereira de Siqueira a quem o Ministro deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro de Ley em que pozera a mão direita e debaixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente declarasse e descrevesse todos os Bens pertencentes ao Casal Inventariado. E logo pelo Juiz foi dito que pelo Inventariante fossem todos os Inventariados com dito nesta audiencia, ordenado por elle dito Juramento debaixo delle prometteo assim o fazer, como lhe fora encarregado. E para constar fiz este termo em que assignou com o dito Ministro ao Tabellião Antonio de Souza e Queiroz Escrivão que escrevi

Ant.º Dez.e Dos.a

11

Juramento ao Tenente

Aos [illegible] dias [illegible] de Setembro
de mil oito [illegible] e [illegible] annos nesta Villa
de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de
Santa Catharina em Casas de Residen-
cia do Doutor Desembargador Luiz de
Oliveira Fernandes Gouveia de Almeida
aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim
ahi sendo presente o Tenente no
meado Sebastião Duarte a quem elle
Ministro deferio o Juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles em que
pôz hua mão direita sobrando o qual
lhe encarregou que bem e verdadeiramente
averiguasse sobre o fallecido Luiz Fernan-
des de Oliveira que pelo Inventariante
forão dados e Inventario com elle nom
mallicia; e tudo o que lhe disse Juramen-
to sobraino elle assim o prometeo fazer
como lhe foi encarregado e para ser
ver fez este termo em que assignou
com dito Ministro eu Pedro Antonio
de Barros Guimarães Escrivão que
o escrevy

De

Sebastião + Duarte

Descripção do Cerco

1º Declarou o Inventariante Casado ficado do falecido José Ferreira de Souza Cunha Pessoa com seis pessoas, que tendo ouvido pelos Avaliadores, avaliou em boa aguarda de Dez mil reis — 10$000

2º Declarou mais o Inventariante Casado ficado dois cantos Velhos, que estão sobre hum Porco velho de Ferro Velho que tendo ouvido pelos Avaliadores avaliou em boa aguarda de seis mil reis — 6$000

3º Declarou mais o Inventariante Casado ficado hum Lamberque com seu uso, que tendo ouvido pelos Avaliadores avaliou em boa aguarda de Vinte e cinco mil reis — 25$000

4º Declarou mais o Inventariante Casado ficado hum Caldeirão de Ferro, que tendo ouvido pelos Avaliadores avaliou em boa aguarda de três mil quinhentos reis — 3$500

5º Declarou mais o Inventariante Casado ficado huma Caipa, que tendo ouvido pelos Avaliadores avaliou em boa aguarda de dois mil reis — 2$000

6º Declarou mais o Inventariante Casado ficado huma Caipa pequena, que tendo ouvido pelos Avaliadores avaliou em boa aguarda de mil e seis centos reis — 1$600

7º Declarou mais o Inventariante Casado ficado huma Caipa muy pequena com

pequena com sua Caixa, que tudo vinha
pello Testamento, avaliou em
1$280 cem mil reis, e cincoenta reis ——— //
8º Declarou mais o Inventariante Em-
penhor hum Breviario pequeno com hu-
ma Imagem de Nossa Senhora que tudo
vinha pello Testamento, avaliou em
1$920 quatro centos e nove centos e vinte reis //
9º Declarou mais o Inventariante Em-
penhor huma Caixa de Prata de cravo
cheia de mirra cravada, que tudo vinha
pello Testamento, avaliou em
1$960 cem mil e seiscentos reis ——— //
10º Declarou mais o Inventariante Em-
penhor hum Crucifixo pequeno, que
tudo vinha pello Testamento, avaliou
3$200 em dez mil duzentos reis. //
11 Declarou mais o Inventariante Em-
penhor dous Lenços de Algodão
que tudo vinha pello Testamento, a
2$000 avaliou em cada hum a mil reis, e
em hum quatro centos de dous mil reis //
12 Declarou mais o Inventariante Em-
penhor hum Manto de Seda que
tudo vinha pello Testamento, avaliou
em cada hum a duzentos reis, e tudo
$600 quatro centos e seis centos reis ——— //
13 Declarou mais o Inventariante
Em penhor hum Banco velho
que tudo vinha pello Testamento, ava-
liou em cada hum trezentos reis

Jenro corinte reis, com hua Imagem de
Senra reis — — — — — — — 8$360

14 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo hum Caixa de Pao de
Angelim que tendo cinco palmos de
Comp.to de hum ordinario com
Lavores reis, e dos aguamis de Qua-
tro mil e cento e cinco reis — — — 1$880

15 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo hum Caixa de Pao de Lim.to que
tendo cinco palmos ordinarios com
Valor de cada hum Trezentos corinte reis e
cada hum aguamis de seis mil e quatro cen-
tos reis — — — — — — — 6$840

16 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo dois paos de Castiçaes de
Pao Preto com pouco custo cada hum, que
tendo cinco palmos ordinarios com
valor de cada hum Seis mil e trezentos reis
e cada hum aguamis de hum mil e quatro
centos reis — — — — — — 6$840

17 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo hum Caixa de Pao Preto
que tendo cinco palmos ordinarios com
valor de cada hum seis mil reis — — 6$000

18 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo hum Missal com Ca-
dea, que tendo cinco palmos ordinarios com
valor de cada hum quatro mil reis — — 4$000

19 Declara mais a Irmandade ter
favor sendo hum Missal com Pano com Lampa-
nes, que tendo cinco palmos ordinarios

Mordomos rey ao Cirio onde a quantia
1$280 de mil duzentos oitenta reis —
20. Declarou mais o Inventariante
Haver feito huma Cobrança de seus mais
que tendo vindo pelos Mordomos ao dito
Cirio onde a quantia de Trezentos e vinte
3$200 reis —
21. Declarou mais o Inventariante ha
ver feito outra dita Cobrança vinda, que
tendo vindo pelos Mordomos ao Cirio
$640 onde a quantia de seiscentos e quarenta reis —
22. Declarou mais o Inventariante
haver feito huma Cobrança com dois
Irmãos, que tendo vindo pelos Mor-
domos ao dito Cirio onde a quantia
4$000 de Quatro mil reis —
23. Declarou mais o Inventariante ha
ver feito huma outra Cobrança que
tendo vindo pelos Mordomos ao di-
to Cirio onde cada hum Irmão vinha com
certa quantia de mil duzentos oitenta
1$280 reis —
24. Declarou mais o Inventariante ha
ver feito huma Cobrança de Pano de Linho
que tendo vindo pelos Mordomos ao di-
to Cirio onde a quantia de mil e seis cen-
1$600 tos reis —
25. Declarou mais o Inventariante
haver feito huma Cobrança com duas
Irmãs que tendo vindo pelos Mordomos
ao dito Cirio onde a quantia de mil
1$800 oitocentos reis —
26. Declarou mais o Inventariante

O Inventariante Deve ficado huma ca-
ma com seu de pano que todo vimos pelos
Avaliadores ambos ordenado em cinco
centos esquarenta reis, estes aguarnecida
de tres mil quatro centos esquarenta reis — 7$440
27 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado hum gio de Pinchas de lançoes
de Prata que todo vimos pelos Avalia-
res ambos ordenado aguarnecida de quatro
mil reis — — — — — — — — 4$000
28 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado hum par de Pinchas de Coalcão
de Prata que todo vimos pelos Avalia-
res ambos ordenado aguarnecida de mil reis 1$000
29 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado hum Cavallo de Cuio que todo
vimos pelos Avaliadores ambos ordenado
guarnecido de dous mil oito centos oitenta reis 2$880
30 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado cinco Bacinas pequenas de
Cobre que todo vimos pelos Avaliadores
ambos ordenado aguarnecida de dous mil reis 2$000
31 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado hum Engenho de fazer Cas-
sa com seos pertences que todo
vimos pelos Avaliadores ambos ordena-
dos aguarnecida de Dezasseis mil reis — — 16$000
32 Declarou mais o Inventariante De-
ve ficado hum Sitio de fazer Farinha
com benfeitorias, que todo vimos pelos
Avaliadores ambos ordenado aguarnecida
de Vinte mil reis — — — — — 20$000
33 Declarou mais o Inventariante De

Ewor feito hum Carro que tendo visto
pelos Avaliadores ao diante vão ser ag-
2$000 uma de Dous mil reis — — —
34 Declarou mais o Inventariante Ew-
or feito huma Canôa de Guarajuva
que tendo visto pelos Avaliadores ao dito
9$000 não valer a quantia de nove mil reis —
35 Declarou mais o Inventariante Ew-
or feito mais huma Canôa de Jacuba
que tendo visto pelos Avaliadores ao dito
7$000 não valer a quantia de sete mil reis — —
36 Declarou mais o Inventariante
Ewor feito huma Roça de Mandioca
que tendo visto pelos Avaliadores ao dito
32$000 valer a quantia de trinta e dous mil reis —
37 Declarou mais o Inventariante
Ewor feito outra Roça de Mandi-
oca que tendo visto pelos Avaliadores
5$000 ao dito valer a quantia de cinco mil reis —
38 Declarou mais o Inventariante
Ewor feito hum pedaço de Terra
de Cana, que tendo visto pelos Avalia-
dores ao dito valer a quantia de
6$400 seis mil e quatro centos reis — —
39 Declarou mais o Inventariante
Ewor feito hum Eito de Cana vista
que tendo visto pelos Avaliadores ao dito
7$000 não valer a quantia de sete mil reis —
40 Declarou mais o Inventariante
Ewor feito Cinco alqueires de Farinha
que tendo visto pelos Avaliadores ao
dito valer cada hum seis centos e qua-
renta reis valor a quantia de Dous mil

a quantia de Doze mil oito centos reis — 12$800
41 Declarou mais o Inventariante
haver ficado hum Algueire de Feijão
que sendo visto pelos Avaliadores a
clarão valer a quantia de quatro centos
e oitenta reis — — — — — — // $480
42 Declarou mais o Inventariante ha-
ver ficado duas Foices velhas que sen-
do vistas pelos avaliadores aclarão va-
ler cada huma quatro centos reis, e ambas
a quantia de oito centos reis — — // $800
43 Declarou mais o Inventariante ha-
ver ficado hum Machado, que sendo vi-
sto pelos Avaliadores aclarão valer a
quantia de trezentos e vinte reis — // $320
44 Declarou mais o Inventariante ha-
ver ficado mais dois Machados velhos
que sendo vistos e avaliados pelos Ava-
liadores aclarão valer cada hum duzentos
e quarenta reis e ambos a quantia de qua-
tro centos e oitenta reis — — // $480
45 Declarou mais o Inventariante
haver ficado huma Enxada que sendo
vista pelos Avaliadores aclarão valer
a quantia de quatro centos reis — // $400
46 Declarou mais o Inventariante
haver ficado outra dita Enxada velha
que sendo vista pelos Avaliadores acla-
rão valer a quantia de duzentos e
quarenta reis — — — — // $240
47 Declarou mais o Inventariante
haver ficado huma Caixa, que sendo
vista pelos Avaliadores aclarão va-

6$000 valor aquantia de Seis mil reis ——//
48 Declarou mais o Inventariante
haver ficado mais outra casa, que sendo
vista pelos Avaliadores acima valor
5$000 aquantia de Cinco mil reis —— //
49 Declarou mais o Inventariante
haver ficado mais outra casa térrea
que sendo vista pelos Avaliadores acima
4$000 valor aquantia de Quatro mil reis —//
50 Declarou mais o Inventariante ha-
ver ficado mais outra casa térrea,
que sendo vista pelos Avaliadores acima
valor aquantia de Dous mil qui-
2$560 nhentos e sessenta reis —— —— //
51 Declarou mais o Inventariante
haver ficado mais huma Bouitta Can-
teira, que sendo vista pelos Avaliadores
acima valor aquantia de Dous mil
2$000 reis —— —— —— //
52 Declarou mais o Inventariante
haver ficado huma Formiga que sendo
vista pelos Avaliadores acima valor
$960 aquantia de Novecentos e sessenta reis //
53 Declarou mais o Inventariante ha-
ver ficado hu Boy, que sendo visto
pelos Avaliadores acima valor aquantia
4$000 de Dous mil reis digo Quatro mil reis //
54 Declarou mais o Inventariante
haver ficado hum Pomar pequeno
que sendo visto pelos Avaliadores acima
valor aquantia de mil Duzentos e
1$280 oitenta reis —— —— —— //
55 Declarou mais o Inventariante haver

Cavos feito com Trabalhos pequenos que
tendo sido pelos Arbitradores avaliado os
ditos cavos com nove centos e setenta reis, com-
bra aguardia de mil nove centos e vinte reis — 1$920
56 Declarou mais o Inventariante cavos
feitos com Boi Bento, que tendo sido
pelos Arbitradores avaliado ordem aguar-
dia de seis mil quatro centos reis — 6$400
57 Declarou mais o Inventariante ca-
vos feitos com Bonito, que tendo sido
pelos Arbitradores avaliado em cinco
mil reis — — — 5$000
58 Declarou mais o Inventariante ca-
vos feitos com Bonito velho, que tendo
sido pelos Arbitradores avaliado ordem
aguardia de dois mil quinhentos e cin-
coenta reis — — — — — 2$550
59 Declarou mais o Inventariante ca-
vos feitos com Leão, que tendo sido
pelos Arbitradores avaliado ordem aguar-
dia de nove centos e sessenta reis — 960
60 Declarou mais o Inventariante
Cavos feitos com Leão, que tendo
sido pelos Arbitradores avaliado ordem
de cinco quatro centos oitenta reis e todos
aguardia de mil quatro centos oitenta reis — 1$440
61 Declarou mais o Inventariante ca-
vos feitos com Leão, que tendo sido
pelos Arbitradores avaliado em cin-
co centos reis, e todos aguardia
de mil e seis centos reis — — — 1$600
62 Declarou mais o Inventariante
Cavos feitos com Boi, que tendo

Sendo estes pelos Fortificadores inclusive
1$000 valor aquantia de quatro mil reis —

Pregoa —

63 Declaro mais o Inventariante
casar com Joaõ com huma Escrava de
nome Maria existente em Jabaquara
Serra, que fora avaliada pelos Fortificadores
inclusive pela aquantia de Cento quin-
115$200 ze mil duzentos reis —
64 Declaro mais o Inventariante
haver feito huma Escria por nome Be-
quina de idade de hum anno pouco mais
ou menos, que fora avaliada pelos Fortifi-
cadores inclusive pela aquantia de trin-
32$000 ta e dous mil reis —
65 Declaro mais o Inventariante
haver feito huma escrava por nome Joa-
quina Banguella de idade de
Sessenta annos, pouco mais ou menos
avaliada pelos Fortificadores inclusive em
89$600 oitenta mil reis —
66 Declaro mais o Inventariante
haver feito huma Escrava por nome
Domingas de Nação Rebollo de idade
corenta annos, pouco mais ou menos
pelos Fortificadores inclusive pela a
quantia de Cento e vinte quatro
102$400 centos reis —
67 Declaro mais o Inventariante
haver feito huma Escrava de nome

Escravo de nome Domingos de Nação
Benguella de idade de vinte e cinco
annos, que lendo visto pelos louvados
nesta avaliado em a quantia de
Cento cincoenta mil reis fica em
os reis ..... 150$000

Declaro mais eu inventariante haver encontrado com falta hum Escravo
de nome José de Nação Benguella
de idade de trinta annos, que lendo
visto pelos louvados nesta avaliado em
a quantia de Cento quarenta mil
reis cada anno reis ..... 140$000

Nada mais

Nada de Bens

Declaro mais eu inventariante haver encontrado com falta hum Crioulo de
Nação Rebolla de idade de
Com banco de Dous Estados, que
se acham na Estrada velha, em poder
de pela Senra dona Dona Escolastica
em Sabbarema Rodrigues, e pelo
Sobrinho Joaquim Lopes de Souza
Silveira em quem lendo visto pelos
louvados nesta avaliado em a quantia
a mil reis cada hum em mil reis ..... 100$000

Eu Declarante mais a inventariante
haver feito as mais deligencias
que de direito se requerem
em poder de Joaquim Lopes de Souza
Silveira de Nação Benguella de idade
de Trinta annos pouco mais ou menos
que lendo visto pelos louvados

50$000 ... avaliou em hua aguarda de dez
mil reis ... 10$000

71. Declarou mais o Inventariante
hum sitio ... outro sitio na data Pedre-
ira de cima ... com casa de vivenda
ção de Pedra e Cal ... pertence a
outro sitio de cima ... que tambem
fica fora ... de huma ... especifi-
cado ... confina ... pelo
Norte com Antonio Rodrigues, pelo
Sul com José Antonio ... pelo
Nascente ... pelo Poente ...
avaliou cada hua em mil reis
100$000 cada hua ... 100$000

72. Declarou mais o Inventariante
hum sitio ... com morada de casas
no sitio da Varanda ... de Pe-
dra e Cal, ... pelo Norte ...
avaliou em trinta e cinco mil reis
35$000 ... 35$000

73. Declarou mais o Inventarian-
te hum sitio ... no Ca-
tolé com casa ... hum
de Pedra e Cal, ... fica ao Norte
Sul, ... no Norte, que findão
no Riacho ... com ... Rodrigues
de José ... que confina com Ma-
noel José de Lima, pelo Leste com
Antonio Pereira de Medeiros, pelo
Oeste com este mesmo Medeiros ...
guem ... pelo Poente ...
avaliou cada hua em mil
reis, cada hua ... 100$000

Quatro centos e cincoenta mil reis — 450$000

74. Declarou mais o Inventariante Cazar feito a Cazza do Engenho do Junco [illegible] Cazeiro que tambem vinha pelos Herdeiros inda não vendeo a quantia de Seis mil reis — 6$000

Esperará Cazar mais que acrecentar segundo declarou e Inventariante Cazou a dita Herdeira com Ministro [illegible] por bem feitos feitos [illegible] em que interpoz sua Autoridade [illegible] Pelos Termos de Penna e Tinta em Escrivão que escreveo

Manoel Con[illegible] da Sa

Dr

Alberto [illegible] Duarte

Ento Dez[illegible] Das

Divida.

75. Declarou mais o mesmo Inventariante Seu devido a Ramona Francisca de Souza Pazandey as Herdeiras do José Francisco de Souza procedido de Vinte [illegible] que Ele Cazado [illegible] a Conta de Seu Pay mais a quantia de Cento e cinco otto mil e duzentos reis — — — — — 123$200

Termo de Entramento

Aos [illegible] dias [illegible] de Setembro de mil oitocentos e [illegible] annos nesta Villa de Nossa Senhora da Graça de Santa Catharina em Caza de Residencia do Doutor Desembargador Luiz Antonio Pereira Lourenço de Almeida Juiz de Direito abaixo nomeado veio ahi commigo Escrivão abaixo nomeado e Testemunhas Manoel Gomes da Silva, que logo em seu Cartorio lhe deferio o Juramento dos Santos Evangelhos em que pos sua mão direita debaixo do qual prometteo dizer verdade em tudo que lhe fosse perguntado, e sendo perguntado pelo dito Ministro, pela sua Pessoa, e Officio disse ser Solteiro, e Morador nesta Villa, que Carrião Fiscal do Soberano Juiz Pereira de Lara, e que se por alguns annos servio algum por delatar provocara a manifestar logo que delle ouvesse noticia, sem que lhe prejudique o Juramento que prestara: e que sendo visto ordenado por este Ministro seu Juramento athe fim de defesa; e pareceo ser feito este termo que assignou com o dito Ministro ao Felipe Antonio de Barros e Guimarães Escrivão que escrevi

Manoel Gomes da Silva

Termo de Conclusão

Aos dous dias [illegible] de Outubro [illegible]
mil oito centos e doze annos nesta
Villa de Nossa Senhora do Desterro
da Ilha de Santa Catharina em Caza
de Residencia do Doutor Corre-
gedor [illegible] eu Escrivão adiante
nomeado fuy
com Sua Merce o Doutor
Desembargador Luiz Antonio Pinhei-
ro Lourenço de Almeida para com-
tar [illegible] e [illegible] Sua Merce
de Direito Sentenciar [illegible]
escrivão

Conclusos

Provido [illegible]
Cittações [illegible]

Publicação

Aos dous dias [illegible] de Outubro de
mil oito centos e doze annos nesta
Villa de Nossa Senhora do Desterro
da Ilha de Santa Catharina em Ca-
za de Residencia do Doutor Corre-

Do Emb.or do Juiz de Fora Francisco
Lourenço de Almeida como eu Escri-
vão abaixo nomeado fui vindo ahi por
elle Ministro me foi dito que eu fosse
de Romaria em o dia Despacho visto
que constava ser eu como eu Felip
Antonio de Barros e Queiroz Escrivão
que o escrevo

Termo de Juramento

Aos trinta dias do mez de Outubro de mil
oito centos e dez annos nesta Villa de
Nossa Senhora do Desterro da Ilha de
Santa Catharina em Cartorio perante
Escrivão abaixo nomeado ajuntos a
mesa os Juizes Ordinarios que ao
diante se segue e ahi por elles foi
dito que elle tinha vindo a ella por
ser eu como eu Felip Antonio de
Barros e Queiroz Escrivão o escrevo

O Dor Dez. Vigo Lourenço de Almeida Primo. Juiz de Fora do Civel Crime e Orfãos nesta Villa e seo Termo, e na mesma Provedor da Provedoria dos Defuntos e Ausentes &a.

Mando aos Offs. de Justiça Sentenas em Sua Dispr. q. visto este meo Mando hindo Jo. mim assignado em seu cumprimento bitem a Mano el Comr. das Sas. mãos na Freg.a da Encarnação de Britto, q. a faccão das Partilhas q. vou proceder no Inventario dos bens do falecido José Barroso de Souza do qual he Erdeiro, com a Cominação de se proceder a ella á sua revelia. Dentro 13 de Outubro de 1812 Eu Felipe Thomas de Barros e Queiroz Escrivão que o escrevy

100

Certifico que Citei ao Herdeiro Mano el Correia de Silva para todo o contheudo no mandado supra do que Dou fe Dezembro a 13 de Outubro de 1812—

200

Felipe Thos. de Barros e Queiroz

O D.or Dez.or Gan.lo Lourenço de Alm.da Primr.
Juiz de Fora do Civel Crime e Orfaõs nestaVa
esco Termo e nova Mna Provedor da Vaz.da dos De
funtos e Auzentes &a

Mando aos Offs.es de Justiça e Ventenas
em seos Destr.os q. visto este meo Mand.o hirão
q. mim asignado em seu cumprim.to de Citem
a Manoel Jozé de Souza m.or na Freguezia
da Encarnaçaõ do Britto q. a fação das Par- 100.
tilhas q. vou proceder no Inventario dos
bens do falecido Jozé Francisco de Souza
do qual he Erdeiro, com a Comminação de
se proceder a ella á sua revelia. Destter-
ro 13 de Outubro de 1812. Eu Felipe Nerr.o
de Sampaio e Carvalho Escrivaõ que o escrevy

Certifico que citei o Herdeiro Manoel Joz.e de
Souza para este acto contheudo nomeado Segun- 200
do que dou fé Desterro a 13 de Outubro de
1812—

Felipe Ner.o de Sampaio e Carv.o

O Dor Dez.or Gral. Lourenço de Alm.da Primeiro
Juiz de Fora do Civel Crime e Orfaõs nesta
Va e seo Termo, e mr Provedor da Vaz.da dos
Defuntos e Aus.s &a

Mando aos Officiaes de Justiça a quem
nas emissoes Deste for dado este meo Mand.o
tendo-o por assignado em seu cumprim.to
Citem a Antonio Pereira de Medeiros mr. na
Vaz.da da Encruzada do Brito p.a a Sessão das
Partilhas q. vou proceder no Inventario do
bom de falecido Jose Francisco de Souza
do qual he Viuvo com a cominação de se
proceder a ella a sua revelia. Dertero 13
de Outubro de 1812. Eu Felip.e Thomé Pereira
Escr.m e Escrivaõ que o escrevy

Concertos, que fez ao Mandado Thomé Pereira
de Oliveira, para cada hum dos no mandado
supra declarados. Dertero a 13 de Outubro
de 1812.

Felip.e Thom.é de Oliveira

Auto de Posse

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos doze aos quinze dias do mez de Outubro nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Caza de Residencia do Doctor Desembargador Juiz de Fora Francisco Lourenço de Almeida onde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado fui vindo ahi o Cidadão proximo ao Juramento o Capitão Manoel Joaquim de Souza Medeiros e Feliciano Nunes Pires aos quaes Mandou o Ministro determinando procedessem a Posse dos bens denunciados e arrecadados aos Auzentes com a igualdade que permitia o Direito, o que elles assim prometerão fazer como Bons Fieis Encarregados debaixo do Juramento que para este fim lhes foi deferido: de que para constar fiz este Termo em que assignou com elles o Ministro Eu Felipe Antonio de Moraes e Silva Escrivão que escrevi

Feliciano Nunes Pires

Manoel Joaquim de Medeiros

Disserão os Partidores em provisão do Juiz Ma-
rinho todos ditos herdeiros e avaliadores nomea-
dos inventario, e collação incluzas na guarda
de hum Conto sete centos oitenta e quatro
mil reis com que mandarão saldar — — 1:784$000

Legado a Antonio Pereira de Medeiros

Declarão os Partidores que o legado deixado
ao legatario Antonio Pereira de Medeiros
importava na quantia de Quarenta cin-
co centos mil reis com que mandarão saldar 225$000

Legado a Manoel José de Souza

Declarão os Partidores que o legado deixado
ao legatario Manoel José de Souza im-
portava na quantia de Duzentos cin-
co mil reis com que mandarão saldar 225$000

Legado a Antonio Siqueira de Souza

Declarão os Partidores que o legado deixado
ao legatario Antonio Siqueira de Souza
importava na quantia de Cento qua-
renta mil oitocentos reis com que man-
darão saldar — — — — 140$800

Legado a José Siqueira de Souza

Declarão os Partidores que o legado dei-
xado ao legatario José Siqueira de

de Souza em procura na quantia de Cento
Seiscentos oitenta mil e seis centos reis com
153$600 que mandárão saber ——— //

Legado a Manoelino Rodrigues de Mo-
reira —

Selárão os Procuradores que o legado deixado
ao Legatario Manoelino Rodrigues de
Medeiros em procura na quantia de Cen-
to noventa dous mil reis com que mandá-
192$000 rão saber ——— //

Legado a Manoel Correia de Souza

Selárão os Procuradores que fizerão Legado
do para Manoel Correia de Souza
como Legatario e unico Herdeiro conve-
cionado, como verá de ordem do Testamen-
to cuneira a folha nove do Inventario,
e para se declarar, elegado pios, que
fizerão a dito casso a quantia de Cen-
tos quarenta sete mil e seiscentos
847$600 reis com que mandárão saber ——— //

Pagamento ao Legatario Antonio
Pereira de Medeiros

Lansárão os Procuradores para pagamento
do Legado do Legatario Antonio Pereira
de Medeiros que importa na quantia de
//

de Duzentos vinte cinco mil reis ao dos
Legados = Havera o referido Legatario
Antonio Pereira de Medeiros em
seu Pagamento Metade da parte do
Norte do Sitio do Cubacáo com Casa
Senzalla Cacas de fumo confrontando
pelo Norte com o Ribeiráo que vem
da Freguezia de São José pelo Sul
com a outra metade do mesmo Sitio le-
gada a Manoel José de Souza e pelo
Leste e Oeste com o mesmo Antonio Perei-
ra de Medeiros que pelo preço de
sua avaliação importáo todos na quan-
tia de Duzentos vinte e cinco mil
reis com que mandárão Saldar — 225$000
E para constar fiz este Termo de Abrimi-
to e Partidores em que pagamento por
bem feito forme Inventario, e Legatario
por intimado do que constandolhe
de juramento o que eu Escrivão aqui
hum especialmente lancei de mesma
forma que elles e Peritos declarárão
e assignárão com dito Abrimi-
to Eu Felipe Antonio de Frei-
tas e Guimarães Escrivão que
o escrevy

Felisiano Nunes Pires
Manoel Pereira de Medeiros

Pagamento ao Legatario Manoel
José de Souza

Sam Sinó os Juizes para pagamento
do Legado do Legatario Manoel José de
Souza que importa na quantia de Du-
zentos cinco mil reis nos Bens le-
gados = Disseram o referido Legatario
Manoel José de Souza em Seu Paga-
mento a metade da parte do Casal do Cei-
to do Cubadão com Casa sitio cortes
Eiras de fruto e tanta competencia com-
prehende pelo Norte com a outra a
mesma legada a Antonio Pereira de
Medeiros pelo Sul com terras de
Manoel José de Escobar, e pelo Les-
te e Norte com dito Antonio Perei-
ra de Medeiros, que pelo preço de Sua
avaliação importão ditos supradictos
205$000 duzentos cinco mil reis emque
mandarão ser dito = E por esta forma
houve elle Meirinho e Juizes este
pagamento por bom feito firme e valioso
ao Legatario por intei ro hoje e verdadei-
ro mesmo de quatemia e que eu Escrivão
aqui bem e fielmente lancei de mesma
forma, nem elles o fizerão declarou
assignarão com dito Meirinho Eu Felis-
berto Antonio de Barros e Saldanha Escrivão
que o escrevy

Felisberto Antonio de Barros
Saldanha Escrivão do Meirinho

Pagamento ao Legatario Antonio
Felippe de Souza.

Lançou o Porteiro para pagamento
do Legado do Legatario Antonio Felippe
de Souza que importa na quantia de
cinco quarenta mil cento cinco reis na
forma declarada. Lançou o declarado le-
gatario Antonio Felippe de Souza em
dito Pagamento ao orfão do Escravo de
nome João Bangella idade
de trinta annos, que pelo preço de sua
avaliação importa na quantia de cin-
co quarenta mil, cento cinco reis como
mandou. Sabe= E por ser forma 140$800
favor do Ministro e Porteiro em
pagamento por bem feito fiz este assi-
gno o Legatario por inteirado do que
contem bem como de percebida a quantia
Escreveu aqui bem e fielmente mes-
mo da mesma forma que elle o fazer
e determinou assignou com o di-
to Ministro Eu Felipe Antonio
de Moraes e Silva mesmo Escreveu
que escrevi

Feliciano Nunes Pires
Antonio Felippe de Souza Martins

Pagamento ao Legatario João
Felippe de Souza

Lançou o Porteiro para Pagamento

Pagamento do Legado do Legatario João
Teixeira de Souza que importa na ge-
rencia de Cento secincoenta otto mil e
seis centos reis em bens sequestra-
dos = Mandou o referido Legatario João Tei-
xeira de Souza em seu Pagamento no
Valor do Escravo de nome Domingos
Bangué Benguella idade de cinco
annos cinco annos que pelo preço de Sua
avaliação importa na quantia de
Cento secincoenta otto mil e seis centos
150$800 reis com que mandou ficar = E
por que forma Como de Direito
e Provisão este Pagamento por bem
feito forma conforme ao Legatario
por ciencia do que Verdadeiramen-
te Pertencia o que eu Escrivão
aqui bem e fielmente lancei nesta
na forma que elle o fizemos e determi-
nou e assignou com o dito
Ministro Eu Felipe Antonio de Bri-
to e Guimarães Escrivão que escre-
vy =

Fabriciano Nunes Pires
Mandado Judicial de Matias

Pagamento ao Legatario Mar-
celino Rodrigues de Medeiros

Sem feito a Escrivão para Pagamento

Pagamento do Legado do Legatario Ma
celino Rodrigues de Medeiros que em
porca na quantia de Cento noventa
dois mil reis na boa conformidade
Ao mesmo o referido Legatario Manuelino
Rodrigues de Medeiros em seu Pagamen
to no Valor do Escravo de nome Ma
nuel Benguella idade de cincoen
ta annos que pelo preço de sua ava-
liação importa na quantia de Oito
centos e noventa mil e dois centos reis, com
que mandarão dar= Saverão 89$600
mais o referido Legatario em seu Pa-
gamento no Valor do Escravo de no
me Domingos Manoel Rebollo ida-
de de sincoenta annos que pelo preço
de sua avaliação importa na quantia
de Cento dois mil e quatro centos
reis, com que mandarão dar= 102$400
E para constar fiz lavrar este Termo
e Mandarão este pagamento por bem
feito sendo ausentes os Legatarios
por intimados bo que em tudo mandei
de que fiz este Escrivão o escrevi
e por mim e Escrivão aqui
com o feitor assignei de mesma for
ma que elles o fizerão e determinarão
aos quatro dias do Mes de Janeiro
Pelos Annos de Nosso Senhor Jesus Chris-
to Escrivão que escrevi

Feliciano Nunes Pires

Manoel Joaquim de Mello

Pagamento do Herdeiro Legatario Manoel Gomes da Silva para lhe
cumprimento das disposições com pias do
Testamento

Lançou o Provedor para Pagamento
do Herdeiro e Legatario Manoel Gomes
da Silva para lhe cumprimento das
disposições pias do Testamento que ex-
ibe importa na quantia de Dois contos
quatrocentos oitenta mil e dois centos reis
nos seus legares Haverá o sobre-
dito Herdeiro Legatario em seu paga-
mento Huma Morada de Casas terreo
que pelo preço de sua avalia-
ção importa na quantia de Doze
12$000 mil reis com que mandou ficar=
Haverá mais o referido Herdeiro Lega-
tario em seu pagamento Seis centos
Mil reis em dias sobre humas Casas
Terreo de Loge Velha que pelo pre-
ço de sua avaliação importa na
quantia de seis mil reis, com que
6$000 mandou ficar= Haverá mais o
referido Herdeiro Legatario em seu
Pagamento Hum Sambiqui com seu
Saco, que pelo preço de sua avalia-
ção importa na quantia de Cinco
centos mil e seis centos reis, com que
2$600 mandou ficar= Haverá mais o
referido Herdeiro Legatario em seu
Pagamento Hum Cabedinho de Boi

de Prata que pelo preço de sua avalia-
ção importa na quantia de Quatro-
centos e vinte reis com que manda-
rão pagar= Entrará mais o referido Her-
deiro Legatario em seu Pagamento huma 3$520
Caipa, que pelo preço de sua avalia-
ção importa na quantia de Dois mil
reis com que mandarão pagar= Entrará 2$000
mais o referido Herdeiro Legatario em
seu Pagamento huma Caipa mais
pequena, que pelo preço de sua ava-
liação importa na quantia de mil e
seis centos reis, com que mandarão pagar 1$600
Entrará mais o referido Herdeiro Lega-
tario em seu Pagamento huma Caipa
mais pequena que pelo preço de sua
avaliação importa na quantia de mil
duzentos e oitenta reis, com que mandá-
rão pagar= Entrará mais o referido 1$280
Herdeiro Legatario em seu Pagamen-
to hum Brazeiro pequeno com hum
Brazeiro cepo, que pelo preço de sua
avaliação importa na quantia de
Hum mil novecentos e vinte reis, com que
mandarão pagar= Entrará mais o re- 1$920
ferido Herdeiro em seu pagamento
Meia duzia de Pratos de Encarde
e hum de meia cozinha que pelo
preço de sua avaliação importão
todos na quantia de Hum mil seis
centos reis com que mandarão pagar 1$600

Haverá mais o referido herdeiro Legatario
em seu Pagamento hum Preto pequeno
que pelo preço de seu Pagamento digo
de sua avaliação em preço na quantia
de Dous mil duzentos reis com que man-
3$200 dárão saber= Haverá mais o referido
herdeiro Legatario em seu Pagamento
dois Lençoes de Algodão que pelo preço
de sua avaliação em preço acima na
quantia de dois mil reis com que man-
2$000 dárão saber= Haverá mais o referido
herdeiro Legatario em seu pagamento
hum Moleque que pelo preço de
sua avaliação em preço acima na
quantia de seis centos reis com que
$600 mandárão saber= Haverá mais o re-
ferido herdeiro em seu pagamento hum
Barco velho, que pelo preço de
sua avaliação em preço acima na quan-
tia de Oitocentos e oitenta reis=
$880 com que mandárão saber= Haverá mais
o referido herdeiro Legatario em seu
Pagamento Vinte covados de panno de
Linho que pelo preço de sua avalia-
ção em preço acima na quantia de
Quatro mil oito centos reis com que
4$800 mandárão saber= Haverá mais o re-
ferido herdeiro Legatario em seu
pagamento vinte covados de panno de
Linho, que pelo preço de sua avalia
ção em preço acima na quantia de

p

na quantia de seis mil e quatro centos reis com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro Legatario em seu pagamento dous ganis de balsas de Selleira hum preto outro azul, que pelo preço de sua avaliação importárão cada huma na quantia de seis mil e quatro centos reis, com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro em seu pagamento hum bagage de ganis azul, que pelo preço de sua avaliação importou na quantia de seis mil reis com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro Legatario em seu pagamento huma meza velha, que pelo preço de sua avaliação importou na quantia de quatro centos reis com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro Legatario em seu pagamento hum Baul com seus pertences, que pelo preço de sua avaliação importou na quantia de dous centos e oitenta reis, com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro Legatario em seu pagamento huma Cabra de seis annos, que pelo preço de sua avaliação importou na quantia de hum mil e duzentos reis com que mandárão saldar = Haverá mais referido Cordeiro Legatario em seu pagamento outra cabra

6$900

6$900

6$000

$400

1$280

3$200

Colxa de ferro velha, que pelo
preço de sua avaliação im jorra na
quantia de seis mil reis e quarenta reis
$640 com que mandárão saber = Haverá mais
o referido Herdeiro Legatario em seu
pagamento hum Colxão forro de
Baeta encarnada, que pelo preço de sua
avaliação im jorra tudo na quantia
de quatro mil reis, com que mandá-
4$000 rão saber = Haverá mais o referido
Herdeiro Legatario em seu Pagamen-
to quatro Lanços velhos, que pelo
preço de sua avaliação im jorrão
todos na quantia de mil duzentos oi-
1$280 tenta reis, com que mandárão saber =
Haverá mais o referido Herdeiro le-
gatario em seu pagamento hum Ca-
pote de pano azul, que pelo preço
de sua avaliação im jorra na quan-
tia de mil e seis centos reis com
1$600 que mandárão saber = Haverá mais
o referido Herdeiro em seu pagamen-
to hum Lombilho com sua Silha,
que pelo preço de sua avaliação
im jorrão na quantia de mil e seis
1$600 centos reis, com que mandárão saber
Haverá mais o referido Herdeiro le-
gatario em seu pagamento Trinta
e duma Cabras de pano que pelo
preço de sua avaliação im jorrão
todas na quantia de dous mil quatro

quatro centos e quarenta reis com que
mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em sua pagamento hum par de fivelas de prata de lapella, que pelo preço de sua avaliação importão na quantia de quatro mil reis, com que mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em seu pagamento hum par de fivelas de Cadeá de prata, que pelo preço de sua avaliação importão na quantia de mil reis, com que mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em seu pagamento hum Lavinho de Ouro, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de dous mil oito centos e oitenta reis, com que mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em seu pagamento hum par de brincos pequenos de Ouro que pelo preço de sua avaliação importão na quantia de dous mil reis, com que mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em seu pagamento hum Engenho de serrar com todos os seus pertences que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de Dezaseis mil reis com que mandárão saldar = Haverá mais o referido herdeiro Legatario em seu

7$400

4$000

1$000

2$880

2$000

16$000

em seu pagamento hum Sitio de fazer farinha com Casinha coberta, que pelo preço de sua avaliação é imposta na quantia de Oitto mil reis com que mandárão Saber= Haverá mais o referido Herdeiro em seu pagamento hum Citio, que pelo preço de sua avaliação é imposta na quantia de Dois mil reis, com que mandárão Saber= Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Canôa de Guarajuva, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de nove mil reis, com que mandárão Saber= Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Canôa de Guruta, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de dez mil reis, com que mandárão Saber= Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Roça de Mandioca, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de Doze mil reis, com que mandárão Saber= Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento outra Roça de Mandioca pequena, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de Sinco mil reis, com que mandárão Saber=

20$000

2$000

9$000

7$000

12$000

5$000

Haverá mais o referido Herdeiro Legatario
em seu pagamento hum pedaço de terra
de Cana, que pelo preço de sua
avaliação importa na quantia de seis
mil e quatro centos reis com que
hamão saber — Haverá mais o referido 6$400
Herdeiro Legatario em seu pagamento
outro seis pedaço de Cana nova, que
pelo preço de sua avaliação importa
na quantia de sete mil reis, com
que mandárão saber — Haverá mais 7$000
o referido Herdeiro Legatario em seu
pagamento Cinco alqueires de farinha, que pelo preço de sua avalia-
ção a seis centos reis cada hum alquei-
re importão todos na quantia dito
de seis centos e quarenta reis cada hum
alqueire, importão todos na quantia
de Doze mil e oito centos reis, com que
mandárão saber — Haverá mais o refe- 12$800
rido Herdeiro Legatario em seu paga-
mento hum alqueire de Feijão, que
pelo preço de sua avaliação importa
na quantia de quatro centos oitenta
reis com que mandárão saber — $480
Haverá mais o referido Herdeiro Lega-
tario em seu pagamento duas Roupas
velhas, que pelo preço de sua ava-
liação importão na quantia de oito
centos reis, com que mandárão saber — $800
Haverá mais o referido Herdeiro Lega-

p

Legueiro em seu pagamento hum mapa
de, que pelo preço de sua avaliação
importa na quantia de trezentos e cin-
$320 coenta reis, com que mandárão satis-
fazer. Haverá mais o referido herdeiro legueiro em
seu pagamento dous matadouros,
que pelo preço de sua avaliação im-
portão na quantia de quatro centos
$480 oitenta reis, com que mandárão satis-
fazer. Haverá mais o referido herdeiro lega-
teiro em seu pagamento huma empa-
da, que pelo preço de sua avaliação
importa na quantia de quatro centos
$400 reis, com que mandárão satisfa-
zer. Haverá mais o referido herdeiro legua-
teiro em seu pagamento huma empada
velha, que pelo preço de sua avaliação
importa na quantia de duzentos, e qua-
$240 renta reis, com que mandárão satis-
fazer. Haverá mais o referido herdeiro le-
gueiro em seu pagamento huma
casa, que pelo preço de sua ava-
liação importa na quantia de seis
6$000 mil reis, com que mandárão satis-
fazer. Haverá mais o referido herdeiro lega-
teiro em seu pagamento huma casa,
que pelo preço de sua avaliação
importa na quantia de cinco mil
5$000 reis, com que mandárão satisfa-
zer. Haverá mais o referido herdeiro lega-
teiro em seu pagamento huma casa

p

Cama nova, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de quatro mil reis, com que montárão saõ 4$000
Haverá mais o referido Herdeiro em seu pagamento huma cama nova, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de Dous mil quinhentos e cincoenta reis, com que montárão saõ 2$550
Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento huma novilha barrosina, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de dous mil reis, com que montárão saõ Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento huma Vitorina, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de trez mil reis, com que montárão saõ Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Touro, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de quatro mil reis, com que montárão saõ Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Poldrinho, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que montárão saõ Haverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento
2$000
$960
4$000
1$280
p

pagamento dous Poldrinhos mais pequenos, que pelo preço de sua avaliação em preço todos na quantia de mil nove centos e vinte reis, com que
1$920 mandárão ficar. Houverá mais o referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Boi velho que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de seis mil quatro centos
6$400 reis, com que mandárão ficar. Houverá mais referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum novilho, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de cinco mil reis
5$000 com que mandárão ficar. Houverá mais referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum novilho que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de dois mil quinhentos e cincoenta reis com que
2$550 mandárão ficar. Houverá mais referido Herdeiro Legatario em seu pagamento hum Leitão, que pelo preço de sua avaliação importa na quantia de nove centos e oitenta
$960 reis, com que mandárão ficar. Houverá mais referido Herdeiro Legatario em seu pagamento dois Leitoens, que pelo preço de sua avaliação importa todos na quantia de mil quatro centos e quarenta

p

esquarenta reis, com que mandárão ta-
lar= Haverá mais ore ferido Herdeiro 1$944
Legatario em seu pagamento dois bei-
roens, que pelo preço de sua avaliação
em preço na quantia de mil e dois
centos reis, com que mandárão taler= 1$600
Haverá mais ore ferido Herdeiro lega-
tario em seu pagamento huma poca,
que pelo preço de sua avaliação em
preço na quantia de quatro mil reis
com que mandárão taler= Haverá 4$000
mais ore ferido Herdeiro Legatario em
seu pagamento huma escrava de nome
Maria crioula aldeada de Goa
que pelo preço de sua avaliação em
preço na quantia de Cento e quinze
mil e duzentos reis, com que mandárão
taler= Haverá mais ore ferido Her- 115$200
deiro e Legatario em seu pagamento
huma crioulinha de nome Rozeira
de idade de hum anno, que pelo pre-
ço de sua avaliação em preço na
quantia de trinta dous mil reis,
com que mandárão taler= Haverá 32$000
mais ore ferido Herdeiro Legatario
em seu pagamento hum Banco de
Lenha de Jacarandá, que jazem na Esta-
da velha da Forgaria da Ilha de
conformidade pelo Banco com Lenha
dos Herdeiros de Belchior Rodrigues
que pelo Juiz com os de Legatario Fuge

p

Jorge de Avelar, que pelo preço de sua
avaliação, de mil reis cada huma
braça importão todas na quantia
de hum mil reis com que mandá-
100$000 rão dahir= Haverá mais o referido
herdeiro legatario em dito pagamen-
to huma morada de casas devidas
no dito sitio, com portas de
pau apique com sua Caza de Ma-
fona Coberta de telha que pelo pre-
ço de sua avaliação importa na qu-
antia de cincoenta mil reis, com que
50$000 mandárão dahir= Haverá mais o re-
ferido herdeiro legatario em dito pa-
gamento, outro sitio no dito Fre-
guezia da Apicada de Brito com cer-
cas de terra de forno por comprido
ao sitio de cima, que camba
faz frente á Estrada velha confron-
tando pelo Norte com Francisco Ro-
drigues, e pelo Sul com José Anto-
nio dos Santos com os fundos ao
ri correntes, que pelo preço de sua
avaliação de mil reis cada braça
importão todas na quantia de hum
100$000 mil reis com que mandárão dahir=
Haverá mais referido herdeiro le-
gatario em dito pagamento huma
morada de casas no sitio devi-
dito, que foi do engenho de cima
que pelo preço de sua avaliação
p

avaliação importa na quantia de
trinta e cinco mil reis, com que mon-
dárão saber= Haverá mais o referi- 35$000
do herdeiro legatario em seu pagamen-
to, huma Roza de fazer farinha no
Citio do Cubacáo, que pelo preço
de sua avaliação importa na quan-
tia de seis mil reis, com que mandá-
rão saber= Haverá finalmente o re- 6$000
ferido herdeiro legatario em seu paga-
mento a divida do Reverendo Francis-
co de Souza Aguedes, que importa
na quantia de trezentos e vinte tres mil
duzentos reis, com que mandárão saber= 123$200
Tomarão os sobreditos Partidores na pre-
sença do dito Ministro estas parcellas
lançadas para pagamento do sobredi-
to herdeiro legatario Manoel Correia
de Silva, excedendo importar na quan-
tia de dois centos quarenta e sete mil
oito centos reis, com que mandárão
saber= E por esta forma houve elle 247$800
Ministro e Partidores este Paga-
mento por bem feito, e mandou entregar
ao sobredito herdeiro legatario Manoel
Correia de Silva por mandado
do que de tudo fiz este termo de posse
para se ir, e comprimento das dis-
posições em juizo do Testamento a que
me reporto aqui bem e fielmente
passei da mesma forma, que elle

fo

Mey o fizerão, determinarão, e assignárão com o dito Ministro Luiz Pinto de Souza Coutinho de Portugal e Queiroga e Escrivão que escrevy.

Felisiano Nunes Pires

Manuel José da Silveira.

De Conclusão.

Aos vinte dous dias dous mezes de Outubro de mil oito centos e dez annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina em Cartorio de mim Escrivão abaixo nomeado faço ver aos Senhores Conclusos do Desembargador Luiz de Sim Francisco Lourenço de Almeida, e para constar faço este termo eu Felipe Antonio de Portugal e Queiroga Escrivão que escrevy.

— Conclusos —

Julgo este Inventario, Partes 1ª Sentença, Feito Findo, e Custas pelo Cabeça e Feitos extrahidos os Formaes Sejão Entregues as partes pagas as Custas

pagarem a S. A. R. o emp[ost]o
Direito de Sello, pena de effectiv
Sef[ue]s, e pagarem as custas por mto.
Port[a]l 22 de 8br[o] de 1815.

Dom Lourenço de Mendonça

Publicação

Aos vinte dous dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos e dous annos
nesta Villa de Vila Nova do Dou-
ro da Ilha de Santa Catharina
em Caza de Residencia do Doutor
Dezembargador Juiz de Fora Francisco
Lourenço de Almeida onde eu Escri-
vão de seu Cargo abaixo nomeado
fui vindo ahi por elle Ministro
me foraõ dadas estas com a sua
sentença supra, que achou por pu-
blicada em mão de mim Escrivão de
que para Constar faço este termo
Eu Felis Antonio de Moraes Escri-
vão da Ouvidoria que escrevy

Certifico que estes autos tem qua-
renta folhas dos quaes pagou o sello
de folhas seis, addicional, e paga mais
580 o sello de trinta nove folhas addi-
cionais. Deztº a 22 de Outubro de
1812.

Philipp Jnocl. de Souza e Sousa

Nº 1376
Pg. 58 v. do Sello
Portella

Certifico eu Escrivão abaixo assigna-
do que intimei a sentença retro ao Es-
crivão Manoel Correia de Seixo,
D. 600 Antonio Pereira de Medeiros, e Ma-
noel José de Souza do que dou fé.
Deztº a 22 de Outubro de 1812.

Philipp Jnocl. de Souza e Sousa

Suma

Papel y Cera	3$39.
Mandas fs 3 a 5, inclusive	$ 900
Instrumentos fs 6 a 16	1$168
Costas, y fols. de D.s	$520
Juramentos de valuadores fs 17, y V.o	$300
Interlocutorio fs 25	$045
Mandas fs 26 a 28, inclusive	$900
Auto fs 29	$080
Declaracion fs 32	$085
Interlocutorio fs 34	$600
Costas, y fols.	$660
	9$198
Al Ministro de Partida	2$400
Sentencia, y asignacion	$94.
Dos Parejas	2$400
Dos Parejas	3$600
Dos valuadores	$31.
Suma	19$198